

LAUDO MÉDICO

Paciente: EMANUEL VITOR RODRIGUES DE OLIVEIRA

Endereço:

Paciente **Emanuel Vitor Rodrigues de Oliveira**, nascido em **15/10/2018**, acompanhado de sua mãe, **Relida Katiline L. de Oliveira**, comparece a esta consulta portando **laudo de neuropediatra e laudo de neurologista**, ambos confirmando o diagnóstico de **Transtorno do Espectro Autista (TEA)**. A genitora relata que, com auxílio da **fonoaudiologia especializada**, o paciente iniciou desenvolvimento da fala, porém de forma **tardia**, persistindo até os dias atuais **ecolalia**, o que reflete **alterações qualitativas na comunicação verbal, pragmática e semântica**, características frequentemente observadas em quadros de TEA.

No que tange ao desenvolvimento global, há relato histórico claro de **baixa interação social**, dificuldade expressiva em estabelecer contato, compreender contextos sociais, desenvolver trocas comunicativas funcionais e participar de interações recíprocas, elementos que contemplam, de forma objetiva, o **Critério A do DSM-5-TR**, que exige **déficits persistentes na comunicação e interação social em múltiplos contextos**.

No aspecto comportamental, foram observados e referidos pela mãe **estereotípias motoras, como o hábito de alinhar objetos, estereotípias vocais, andar em ponta dos pés, além de comportamentos restritivos e repetitivos, literalismo na linguagem e dificuldade significativa em lidar com mudanças na rotina e com a imposição de limites, como na aceitação do "não"**, bem como **hiper-reatividade a estímulos sensoriais, sobretudo auditivos**, caracterizando sensibilidade exacerbada a sons. Tais manifestações preenchem integralmente o **Critério B do DSM-5-TR**, que exige a presença de **padrões restritos e repetitivos de comportamento, interesses ou atividades**. Adicionalmente, persiste **seletividade alimentar de alta gravidade**, que gera **prejuízos nutricionais, limitações sociais e disfunções sensoriais associadas**, sendo este um dos principais vetores de sofrimento atual para o paciente e sua família.

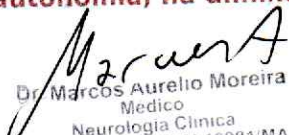
Diante do quadro descrito, somado à análise dos documentos médicos apresentados, ao relato da genitora e à avaliação clínica realizada, concluo, com respaldo científico robusto, o diagnóstico de **Transtorno do Espectro Autista - Suporte 01**, inscrito no **CID-11 6A02.0**, conforme os critérios internacionalmente reconhecidos pela **Organização Mundial da Saúde (OMS), DSM-5-TR, Associação Brasileira de Neurologia e Tratado de Neurologia Infantil**.

Encaminhamentos - Justificados com base na Neurociência, Legislação e Evidência Científica:

1 - Psicoterapia Comportamental - ABA (Análise do Comportamento Aplicada) - 15 horas semanais:

Fundamentada em mais de cinco décadas de evidências científicas robustas, a ABA é considerada o **padrão ouro internacional no tratamento do TEA**, com eficácia comprovada na **aquisição de habilidades sociais, cognitivas, comunicativas, no desenvolvimento da autonomia, na diminuição de**

18 / 06 / 2025


Dr. Marcos Aurélio Moreira
Médico
Neurologia Clínica
CRM 11978/RN CRM 10981/MA
CNS 700004329490500
Assinatura

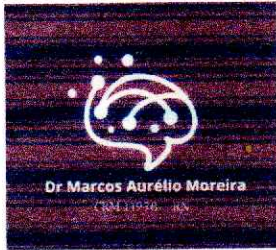
Marcos Aurélio Moreira Pereira | CRM: 11978-RN

(84) 98873-7924

Rua Duodécimo Rosado, 337, Nono Andar, sala 906, Doze Anos, Mossoró, RN, 59603-020



Documento assinado com Certificado Digital ICP-BRASIL - MARCOS AURELIO MOREIRA PEREIRA:06113518388, CRM: 11978-RN. Documento de identificação informado: 061.135.183-88, E-mail: marcosaureliomp8@gmail.com. Hora exata: **2025-06-18T08:37:34-03:00**. Documento com validade jurídica de acordo com a Portaria nº 467, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde. Para verificar a validade, entrar no portal oficial do Governo Federal <https://validar.iti.gov.br/>, tirar foto do QR Code (código verificador **433YXBYQ**) ou anexar o PDF.



LAUDO MÉDICO

Paciente: EMANUEL VITOR RODRIGUES DE OLIVEIRA

Endereço:

emocional. O manejo comportamental estruturado é essencial para evitar a progressão dos prejuízos e possibilitar que o paciente desenvolva um repertório funcional adaptativo. Este encaminhamento se respalda na **Lei Brasileira de Inclusão (Lei 13.146/2015), no artigo 7º da Constituição Federal, no artigo 196 e no Decreto 6.949/2009 (Convenção Internacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência).**

2 - Fonoaudiologia Especializada em Linguagem - 01 hora semanal:

A intervenção fonoaudiológica é absolutamente necessária diante da presença de **ecolalia persistente, dificuldades na comunicação social pragmática, literalismo e falhas na construção de linguagem funcional e generalizada.** O desenvolvimento da linguagem, nas suas dimensões expressiva, receptiva, pragmática e funcional, é determinante não apenas para a comunicação, mas também para a regulação emocional e construção de autonomia.

Amparado pela **Lei 13.146/2015, artigo 28, que garante acesso à comunicação e aos recursos terapêuticos que promovam o desenvolvimento global da pessoa com deficiência.**

3 - Terapia Ocupacional com Integração Sensorial - 01 hora semanal:

A TO é indispensável para manejo das **disfunções sensoriais**, presentes de forma significativa no quadro, tais como **sensibilidade exacerbada a sons, resistência a mudanças de rotina, além de dificuldades na autorregulação emocional, motricidade, planejamento motor e integração sensório-motora.** A TO com protocolo de integração sensorial possibilita o desenvolvimento de estratégias para reduzir hiper ou hipo-reatividade sensorial, além de melhorar o desempenho nas atividades da vida diária (AVDs), garantindo maior autonomia funcional.

Fundamentado na **Lei Brasileira de Inclusão, artigo 3º, e na Declaração dos Direitos das Pessoas com Deficiência, assegurando acesso irrestrito a terapias que promovam autonomia e desenvolvimento funcional.**

4 - Terapia Alimentar - 01 hora semanal (prioritária devido à gravidade da seletividade alimentar):

A seletividade alimentar apresenta-se **grave, persistente e com alto impacto na saúde física, emocional e no bem-estar social do paciente e da família.** A terapia alimentar é crucial para intervir nas questões sensoriais associadas, ampliar o repertório alimentar, melhorar o estado nutricional e reduzir o sofrimento familiar, já que a alimentação não é apenas um ato biológico, mas também social, afetivo e funcional.

Este direito está assegurado pela **Lei 13.146/2015, artigo 25, que obriga o fornecimento de todos os recursos terapêuticos necessários para assegurar à pessoa com deficiência o máximo desenvolvimento de suas habilidades e potencialidades.**

18 / 06 / 2025

Assinatura

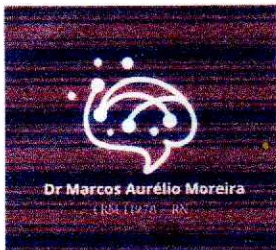
Marcos Aurélio Moreira Pereira | CRM: 11978-RN

(84) 98873-7924

Rua Duodécimo Rosado, 337, Nono Andar, sala 906, Doze Anos, Mossoró, RN, 59603-020



Documento assinado com Certificado Digital ICP-BRASIL - MARCOS AURELIO MOREIRA PEREIRA:06113518388, CRM: 11978-RN. Documento de identificação informado: 061.135.183-88, E-mail: marcosaureliomp8@gmail.com. Hora exata: 2025-06-18T08:35:37-03:00. Documento com validade jurídica de acordo com a Portaria nº 467, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde. Para verificar a validade, entrar no portal oficial do Governo Federal <https://validar.iti.gov.br/>, tirar foto do QR Code (código verificador TGA4AL2A) ou anexar o PDF.



LAUDO MÉDICO

Paciente: EMANUEL VITOR RODRIGUES DE OLIVEIRA

Endereço:

Ressalto ainda que:

- o As intervenções recomendadas devem ocorrer com profissionais devidamente habilitados, em sessões de **45 a 60 minutos**, de caráter estruturado, individualizado e baseado em evidências científicas.
- o A ausência ou negligência na realização dessas terapias pode ocasionar **prejuízos irreversíveis no desenvolvimento do paciente, comprometendo gravemente sua funcionalidade, autonomia, inclusão social, escolar e sua qualidade de vida.**
- o Este laudo se apoia na legislação vigente, nos tratados internacionais ratificados pelo Brasil, na Constituição Federal e nos princípios da dignidade da pessoa humana, sendo de caráter vinculativo para os órgãos públicos, privados e instituições de saúde e ensino.

Conclusão:

Concluo, face a isto, diagnóstico de **Transtorno do Espectro Autista - Suporte 01, CID-11 6A02.0**, conforme critérios da **Classificação Internacional de Doenças (CID-11) e do DSM-5-TR**, e encaminhamento para os atendimentos terapêuticos supracitados, considerados indispensáveis, urgentes e de caráter inadiável, com vistas ao desenvolvimento pleno, funcionalidade, autonomia e qualidade de vida do paciente.


Dr. Marcos Aurélio Moreira
Médico
Neurologia Clínica
CRM 11978/RN CRM 10981/MA
CNS 700004029490500

18 / 06 / 2025

Assinatura

Marcos Aurélio Moreira Pereira | CRM: 11978-RN

(84) 98873-7924

Rua Duodécimo Rosado, 337, Nono Andar, sala 906, Doze Anos, Mossoró, RN, 59603-020



Documento assinado com Certificado Digital ICP-BRASIL - MARCOS AURELIO MOREIRA PEREIRA:06113518388, CRM: 11978-RN. Documento de identificação informado: 061.135.183-88, E-mail: marcosaureliomp8@gmail.com. Hora exata: **2025-06-18T08:35:37-03:00**. Documento com validade jurídica de acordo com a Portaria nº 467, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde. Para verificar a validade, entrar no portal oficial do Governo Federal <https://validar.iti.gov.br/>, tirar foto do QR Code (código verificador **TGA4AL2A**) ou anexar o PDF.